



REGULAMENTO

INTERNO

2022-2025

APROVADO NA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA DE ESCOLA
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

(Alterado com aprovação na reunião de
Assembleia de Escola de 22 de Julho de 2024)

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Capítulo II – Símbolos da Escola	3
Capítulo III – Regime Geral de Funcionamento	6
Plano de Segurança e Evacuação	7
Capítulo IV – Gestão e Administração	8
Assembleia de Escola.....	8
Conselho Pedagógico.....	9
Conselho Executivo	10
Conselho Administrativo	11
Eleições para a Assembleia de Escola e Conselho Executivo	12
Capítulo V – Estruturas de Orientação Educativa	13
Capítulo VI – Associações.....	18
Associação de Estudantes.....	18
Associação de Pais.....	19
Capítulo VII – Comunidade Educativa	19
Alunos	19
Gabinete de Promoção Para a Cidadania (GPC).....	20
Avaliação dos alunos	22
Capítulo VIII – Pessoal Docente.....	24
Capítulo IX – Pessoal de Ação Educativa	26
Capítulo X – Pais e Encarregados de Educação.....	26
Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias	27

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O Regulamento Interno da Escola Secundária da Ribeira Grande, adiante designada por ESRG, estabelece a composição e as competências dos diversos órgãos e um conjunto de normas, regras e procedimentos específicos que visam contribuir para o bom funcionamento da Escola.
2. O Regulamento Interno aplica-se a toda a comunidade educativa.
3. O presente regulamento respeita a legislação em vigor e o Plano de Escola.

Capítulo II – Símbolos da Escola

Artigo 2.º

Logótipo

O logótipo oficial da Escola é o que se apresenta a seguir:



Artigo 3.º Bandeira

1. A bandeira mede 90 cm de altura por 1,4 metros de comprimento.
2. Tem o fundo azul e contém o logótipo da Escola.
3. No caso de falecimento de um elemento da comunidade educativa, a bandeira da Escola deve ser hasteada a meia haste pelo período de um dia.



Artigo 4.º Hino

1. Hino da Escola:

*Amparados ao longo da viagem,
A cada passo temos de escolher.
Sempre procurando e sem temer
Do futuro a segura e doce aragem.*

*Nossa alegria nasce da coragem
Pois aqui é parte do nosso ser.
Com professores temos d'aprender
Juntos, construir a nossa imagem.*

*Vencemos todos os dias, os nossos medos
Sem deixar que a tristeza mande.
Decerto guardaremos os nossos segredos
Na secundária da Ribeira Grande*

4 Am - pa-rados ao lon - go da vi - a - a - gem A ca - da pas - so te - mos de es -
 7 colher Sem - pre pro - cu-ran - do e - e sem te - mer Do fu -
 10 turo a se-gura e do - cea - ra - gem Nossa a - le-gri - a ras - ce
 da co - ra - gem Pois a - qui é par - te do nosso ser.
 13 Com pro - fei-so - res te - mos d'a - pren - der Jun - tos, cons - tru - ir a nossa i -
 16 magem Ven - cemos - to-dos os di - as, os nos-sos me-dos
 19 Sem dei-xar qu'a tris - te - za mande. De - cer - to guar - da re - mos
 22 os nos-sos se-gre - dos Na Se - cun-dá - ria da Ri - bei - ra Gran - de,
 25 Na Se - cun-dá - ria da Ri - bei - ra Gran - de.

Letra: docente Hélder Almeida.

Música: docentes Ana Medeiros, Isabel Rato e Mário Moniz.

Capítulo III – Regime Geral de Funcionamento

Artigo 5.º

Regime de Funcionamento Letivo

A Escola funciona em regime diurno e noturno, de segunda a sexta-feira, segundo o horário fixado no início de cada ano letivo.

Artigo 6.º

Acesso ao Recinto Escolar

1. O horário de abertura da Escola é às 8 horas.
2. As entradas e saídas pedonais efetuam-se pela porta principal do edifício e obedecem aos seguintes procedimentos:

2.1 Alunos

- a) À entrada e saída devem proceder à sua identificação, com o respetivo cartão, no sistema eletrónico existente para o efeito.
- b) A saída depende da autorização do Encarregado de Educação efetuada no ato da matrícula. A alteração da autorização de saída é da responsabilidade do Encarregado de Educação, mediante o pagamento do valor correspondente à emissão de um novo cartão.

2.2 Pessoal Docente e Pessoal de Ação Educativa

- a) Devem proceder à sua identificação, com o respetivo cartão de Escola, caso seja solicitado.

2.3 Outros elementos da comunidade educativa

- a) Devem apresentar a respetiva identificação pessoal.

Artigo 7.º

Acesso a Veículos Motorizados

1. A Escola dispõe de parque de estacionamento ao qual têm acesso:
 - a. O Pessoal Docente e Pessoal de Ação Educativa.
 - b. Os alunos desde que autorizados pelo Conselho Executivo.
 - c. Os membros da Associação de Pais, quando em desempenho de funções.
2. Só é permitida a entrada de veículos no recinto Escolar quando transportam alunos com mobilidade reduzida, em situação de emergência ou quando devidamente autorizados pelo Órgão de Gestão.
3. A Escola não se responsabiliza por eventuais danos causados nos veículos dos utentes.

4. Os condutores de veículos, à exceção dos referidos no ponto 1, que pretendam aceder ao parque de estacionamento devem identificar-se na portaria.
5. Os fornecedores devem proceder à entrega de mercadoria, em horário estipulado pelo Conselho Executivo.

Artigo 8.º **Serviços e Estruturas**

1. Compete aos serviços e estruturas escolares a elaboração dos respetivos Regimentos de funcionamento.
2. Os serviços e estruturas que não dispõem de regimento próprio seguem os procedimentos e orientações emanados pelo Órgão de Gestão.

Artigo 9.º **Comunicação Interna**

1. A informação dirigida ao Conselho Executivo deve ser enviada por correio eletrónico, salvo exceções justificadas.
2. Os documentos em suporte de papel devem ser entregues nos Serviços Administrativos, na área de expediente.
3. A informação destinada à comunidade educativa é feita através de correio eletrónico, plataforma informática e *site* da Escola.
4. A legislação em vigor e documentos internos da Escola encontram-se disponíveis no *site* oficial da Unidade Orgânica e/ou no *Sharepoint*.

Artigo 10.º **Atas**

1. As atas das reuniões dos vários órgãos e estruturas devem ser entregues no Conselho Executivo ou nos Serviços Administrativos (conforme os casos), até cinco dias úteis após a realização das reuniões, com exceção das atas de avaliação que têm de ser entregues em vinte e quatro horas.
2. As atas são disponibilizadas na plataforma informática (Sistema de Informação Digital da ESRG), responsabilizando-se o Conselho Executivo pelo arquivo e segurança dos originais.

Plano de Segurança e Evacuação

Artigo 11.º **Disposições Gerais**

O Plano de Segurança Interno contempla os procedimentos a adotar, por toda a comunidade Escolar, em caso de necessidade de evacuação do edifício. Anualmente realizam-se ações de sensibilização para a comunidade Escolar e pelo menos uma simulação/simulacro para testar o referido plano.

Capítulo IV – Gestão e Administração

Artigo 12º

Administração e Gestão da Escola

1. A administração e gestão da Escola é assegurada por órgãos e serviços próprios, que desenvolvem a sua atividade com respeito pelo consagrado na lei e no presente regulamento.
2. São órgãos de administração e gestão da ESRG:
 - a) Assembleia de Escola;
 - b) Conselho Pedagógico;
 - c) Conselho Executivo;
 - d) Conselho Administrativo.

Assembleia de Escola

Artigo 13º

Disposições Gerais

Assembleia de Escola é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, com a participação dos Docentes, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Pessoal de Ação Educativa, da autarquia local e entidades culturais, com respeito pelos princípios consagrados na lei.

Artigo 14.º

Composição

1. A Assembleia é constituída por catorze elementos, mais dois por inerência (Presidentes do Conselho Executivo e Conselho Pedagógico), dos quais sete pertencem ao corpo docente; dois Representantes dos Pais e Encarregados de Educação; o Presidente da Associação de Pais; um Representante do Pessoal de Ação Educativa; o Presidente da Associação de Estudantes; um Representante dos Alunos do ensino secundário e um Representante da Autarquia.
2. A atribuição dos mandatos de cada lista apresentada a sufrágio respeita a ordem dos candidatos.
3. A substituição de membros efetivos Docentes e Pessoal de Ação Educativa deve obedecer à ordenação dos candidatos que constam da lista inicialmente apresentada.

4. Na eventualidade de não existir Associação de Estudantes, formalmente constituída, os alunos são representados por dois delegados de turma eleitos em assembleia de delegados do ensino secundário.

Artigo 15.º

Designação de Representantes

A designação dos representantes segue o previsto na lei, sendo que o representante da autarquia é designado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 16.º

Competências

Para além das competências estipuladas na lei, compete à Assembleia de Escola elaborar e aprovar o seu Regimento de funcionamento, por maioria absoluta dos membros, nos primeiros trinta dias do mandato.

Conselho Pedagógico

Artigo 17.º

Disposições Gerais

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente e de Ação Educativa.

Artigo 18.º

Composição

1. Integram o Conselho Pedagógico:
 - a) O Presidente do Conselho Executivo;
 - b) Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - c) O Coordenador do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ);
 - d) Os Coordenadores de Diretores de Turma, nomeadamente do 3.º Ciclo e do Secundário Geral;
 - e) Um Representante do Pessoal de Ação Educativa, eleito pelo respetivo pessoal em exercício de funções na Escola;
 - f) Um Representante da Associação de Pais/Encarregados de Educação, designado pela respetiva organização representativa, nos termos dos seus estatutos;
 - g) Um Representante da Associação de Estudantes, designado pela respetiva organização representativa, nos termos dos seus estatutos;

- h) Um Representante dos Alunos do Ensino Secundário, do regime diurno, eleito no início de cada ano letivo, de entre e pelos Delegados de Turma;
 - i) O Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente;
 - j) O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - k) O Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação;
2. Na inexistência de Associação de Pais, o Presidente do Conselho Pedagógico convoca, até dez dias úteis anteriores à data fixada para a primeira reunião, uma Assembleia de Pais e Encarregados de Educação para eleição do representante no Conselho Pedagógico.

Artigo 19.º **Competências**

As competências do Conselho Pedagógico encontram-se descritas na lei em vigor.

Artigo 20.º **Funcionamento**

O Conselho Pedagógico reúne nos termos e prazos previstos na lei, podendo ainda reunir em comissões nos moldes a definir no seu Regimento.

Artigo 21.º **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de três anos Escolares, coincidentes com o dos outros órgãos de administração e gestão Escolar, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Na inexistência de Associação de Pais, o mandato do Representante dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de um ano Escolar.
3. Caso algum membro do Conselho Pedagógico deixe de exercer as funções que determinaram a sua representação no Órgão é substituído no exercício do cargo, mediante um novo ato eleitoral realizado na respetiva Estrutura de Orientação Educativa a que pertence ou é designado, nomeado ou cooptado por quem de direito.

Conselho Executivo

Artigo 22.º **Definição**

O Conselho Executivo é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 23.º Competências

As competências do Conselho Executivo são as expressas na lei vigente.

Artigo 24.º Competências do Presidente do Conselho Executivo

As competências do Presidente do Conselho Executivo são as expressas na lei vigente.

Artigo 25.º Posse e Mandato

A posse e mandato dos membros deste Órgão de Gestão seguem os trâmites previstos na lei vigente.

Artigo 26.º Assessorias Técnico-pedagógicas

As competências da assessoria, bem como a duração do seu mandato, são definidas pelo Conselho Executivo, de acordo com o seu Regimento Interno.

Conselho Administrativo

Artigo 27.º Disposições Gerais

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, financeira e patrimonial da Escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º Composição

O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, Chefe dos Serviços de Administração Escolar e por um dos Vice-Presidentes do Conselho Executivo, em conformidade com o regimento do Órgão.

Artigo 29.º Competências

As competências inerentes ao Conselho Administrativo encontram-se descritas na lei em vigor.

Artigo 30.º **Funcionamento**

O Conselho Administrativo reúne nos termos e prazos previstos na lei.

Artigo 31.º **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração de três anos Escolares, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os membros do Conselho Administrativo são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva designação.

Eleições para a Assembleia de Escola e Conselho Executivo

Artigo 32.º

1. A convocação de eleições é da responsabilidade do Presidente da Assembleia de Escola, nos termos previstos neste Regulamento Interno, sem prejuízo do disposto na lei em vigor.
2. Os atos eleitorais referidos no ponto anterior devem ocorrer em dias diferentes.
3. O Presidente da Assembleia de Escola desencadeia os processos eleitorais para a Assembleia de Escola e/ou Conselho Executivo, trinta dias antes do termo dos respetivos mandatos.
4. Para acompanhar os atos eleitorais, a Assembleia designa, de entre os seus membros, a Comissão do Processo Eleitoral.
5. A Comissão do Processo Eleitoral é responsável por:
 - a) agendar o ato eleitoral ou atos, quando houver necessidade de uma segunda volta;
 - b) definir a constituição dos corpos eleitorais, de acordo com a natureza do ato eleitoral e respeitando a legislação em vigor;
 - c) definir os prazos para a entrega das listas nos Serviços Administrativos (indicando um prazo de três dias, especificando o primeiro e último dia da referida entrega);
 - d) definir os prazos para a validação das listas, de acordo com a lei em vigor;
 - e) proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, de acordo com a lei;
 - f) publicitar as listas homologadas;
 - g) definir prazos para a constituição das mesas eleitorais;
 - h) definir o horário de funcionamento das mesas eleitorais;
 - i) acompanhar o apuramento final dos resultados das eleições;
 - j) definir o modelo de divulgação dos resultados apurados;
 - k) divulgar os resultados eleitorais.

6. Os elementos docentes que constituírem as mesas eleitorais devem ser em número de oito, cabendo a cada um dos Departamentos Curriculares eleger um representante.
7. Os elementos do Pessoal de Ação Educativa que constituírem a mesa eleitoral para a Assembleia de Escola são eleitos em assembleia geral.

Capítulo V – Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 33.º

Disposições Gerais

São as estruturas de orientação educativa que apoiam os Órgãos de Gestão da Escola, no desenvolvimento e aplicação do Plano de Escola.

Artigo 34.º

Departamentos Curriculares

A Escola dispõe dos seguintes Departamentos Curriculares:

	Departamento curricular	Grupo de recrutamento	Código de grupo de recrutamento
a)	Ciências Físicas e Naturais	Física e Química	510
		Biologia e Geologia	520
b)	Ciências Sociais e Humanas	História	400
		Filosofia	410
c)	Ciências Socioeconómicas e Tecnológicas	Geografia	420
		Contabilidade e Economia	430
		Educação Tecnológica	530
		Informática	550
d)	Expressões	Artes Visuais	600
		Educação Musical	610
		EMR. Católica	290
		Educação Especial	111 e 700
e)	Educação Física e Desporto	Educação Física	620
f)	Línguas Clássicas e Românicas	Português	300
		Francês	320
		Latim e Grego	310
g)	Línguas Germânicas	Inglês	330
		Alemão	340
h)	Matemática	Matemática	500

Artigo 35.º

Competências

Para além do previsto na lei, ao Departamento Curricular compete, ainda, aprovar o respetivo Regimento Interno.

Coordenador de Departamento Curricular

Artigo 36.º

Substituição do Coordenador

Caso o Coordenador esteja impedido de exercer funções, por período igual ou superior a trinta dias, a sua substituição cabe ao docente designado pelo Conselho Executivo para o exercício dessa função.

Conselhos de Turma

Artigo 37.º

Competências

O Conselho de Turma tem as competências consignadas na lei vigente.

Conselho de Diretores de Turma

Artigo 38.º

Disposições Gerais

1. O Conselho de Diretores de Turma é composto pelas seguintes secções, a do 3.º Ciclo do Ensino Geral, Ensino Secundário Geral, Cursos do Programa de Formação e Inserção de Jovens (PROFIJ), Cursos Profissionais, Cursos de Formação Vocacional e Programas Específicos de Escolarização e Formação.
2. Os Conselhos de Diretores de Turma reúnem, ordinariamente, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que sejam convocados pelo diretor de turma ou coordenador, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 39.º

Competências

O Conselho de Diretores de Turma tem as competências previstas na lei.

Coordenador de Diretores de Turma

Artigo 40.º

Critérios de Eleição

1. Os Coordenadores do 3º Ciclo do Ensino Geral e do Ensino Secundário Geral são eleitos em Conselho de Diretores de Turma.
2. O mandato dos Coordenadores de Diretores de Turma tem a duração de três anos Escolares, coincidente com o mandato do Conselho Executivo.
3. Os critérios de eleição dos Coordenadores são pertencer ao quadro de nomeação definitiva desta Escola e ter, no mínimo, três anos de serviço docente completos.

Artigo 41.º

Competências

Ao Coordenador compete fazer cumprir as diretrizes emanadas pelo Conselho Executivo.

Coordenador dos Cursos do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ)

Artigo 42.º

Critérios de Nomeação

1. O Coordenador do PROFIJ é nomeado pelo Conselho Executivo, de entre os professores de um dos cursos do PROFIJ pertencente ao quadro de nomeação definitiva da Escola.
2. O mandato do Coordenador tem a duração de três anos Escolares, coincidente com o mandato do Conselho Executivo.

Artigo 43.º

Competências

As competências do Coordenador do PROFIJ são as previstas na lei em vigor.

Diretor de Curso Profissional

Artigo 44.º

Nomeação

O Diretor de cada Curso Profissional é nomeado de acordo com o previsto na lei.

Artigo 45.º **Competências**

As competências do Diretor do Curso Profissional são as previstas na lei em vigor.

Coordenador dos Cursos de Formação Vocacional

Artigo 46.º **Nomeação**

O Coordenador do curso é nomeado pelo Conselho Executivo, pelo período de três anos Escolares, coincidente com o mandato do Conselho Executivo.

Artigo 47.º **Competências**

As competências do Coordenador do Curso de Formação Vocacional são as previstas na lei em vigor.

Coordenador do Ensino Noturno

Artigo 48.º **Nomeação**

O Conselho Executivo designa um dos assessores técnico-pedagógicos como Coordenador do Ensino Noturno.

Artigo 49.º **Competências do Coordenador do Ensino Noturno**

As competências do Coordenador do Ensino Noturno são as previstas na legislação em vigor.

Professor Tutor

Artigo 50.º **Nomeação**

O professor Tutor é nomeado de acordo com o previsto na lei.

Artigo 51.º **Competências**

As competências do Professor Tutor são as previstas na lei em vigor.

Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 52.º

Disposições Gerais

Os Serviços Especializados de Apoio Educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração Escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

Artigo 53.º

Composição

Constituem os Serviços Especializados de Apoio Educativo:

- a) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- b) O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
- c) Equipa de Educação para a Saúde (EES).

Artigo 54.º

Competências

As competências dos Serviços Especializados de Apoio Educativo são as fixadas na lei.

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Artigo 55.º

Disposições Gerais

A EMAEI é um serviço especializado de apoio educativo da Escola ao qual compete contribuir para o despiste, o apoio e o encaminhamento das crianças e jovens no âmbito da educação inclusiva, desenvolvendo a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores e sócio económico (Ação Social Escolar) aos alunos, tendo em vista o sucesso Escolar e a promoção da igualdade de oportunidades.

Artigo 56.º

Mandato

1. O Coordenador é eleito de entre os elementos da Equipa Alargada, por um período de tempo coincidente com o mandato do Conselho Executivo.
2. Recomenda-se que o Coordenador referido no ponto anterior seja eleito de entre os membros pertencentes ao quadro de nomeação definitiva desta Unidade Orgânica.

Artigo 57.º Composição

Os membros das Equipas Restrita e Alargada são os que constam da lei vigente.

Serviço de Psicologia e Orientação

Artigo 58.º Disposições Gerais

O Serviço de Psicologia e Orientação da Escola é um Serviço Especializado de Apoio Educativo.

Artigo 59.º Composição

O Serviço de Psicologia e Orientação tem a composição prevista na lei.

Equipa de Educação para a Saúde

Artigo 60.º Composição

A Equipa de Educação para a Saúde é nomeada anualmente pelo Conselho Executivo, sendo composta pelo Coordenador, por professores, por um psicólogo e por um Técnico de Saúde.

Artigo 61.º Competências

Para além das competências que constam na lei em vigor, a Equipa de Educação para a Saúde é responsável por coordenar o Plano de Ação da Equipa de Prevenção de *Bullying* e *CyberBullying*.

Capítulo VI – Associações

Associação de Estudantes

Artigo 62.º Disposições Gerais

1. A Associação de Estudantes rege-se por estatutos próprios.
2. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da Escola, aqueles que:

- a. tenham sido sujeitos a uma medida preventiva e de integração e/ou medida disciplinar sancionatória, no ciclo ou nível de ensino;
- b. tenham sido, nos últimos dois anos Escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de Escolaridade, por ultrapassarem o limite máximo de faltas injustificadas permitido por lei.

Artigo 63.º **Funcionamento**

1. A Escola, quando possível, disponibiliza aos órgãos associativos dos alunos um espaço físico.
2. As atividades a desenvolver pela Associação de Estudantes integram o Plano Plurianual e Anual de Atividades.
3. A Direção é responsável perante o Conselho Executivo, por quaisquer danos verificados no espaço que lhes for destinado.
4. As Reuniões Gerais de Alunos (RGA) só podem efetuar-se em tempo que não colida com as atividades letivas, exceto quando devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo.
5. As atas das RGA são entregues ao Conselho Executivo, cinco dias úteis após a reunião.

Associação de Pais

Artigo 64.º **Disposições Gerais**

1. O Conselho Executivo da Escola disponibiliza um espaço, sempre que solicitado, para as reuniões periódicas.
2. O funcionamento do Órgão obedece às regras estipuladas em regimento próprio.

Capítulo VII – Comunidade Educativa

Alunos

Artigo 65.º **Direitos**

Para além dos direitos consignados no Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário em vigor, os alunos têm os seguintes direitos:

- a) eleger o delegado e subdelegado de turma, sendo o delegado o mais votado e o subdelegado o segundo mais votado;

- b) os representantes dos alunos podem ser destituídos, sob proposta fundamentada do Diretor de Turma, depois de ouvidas as partes interessadas, com o conhecimento do Conselho de Turma;
- c) fazer-se representar nos Órgãos de Administração e Gestão da Escola, nomeadamente na Assembleia de Escola e no Conselho Pedagógico, de acordo com o presente Regulamento e legislação em vigor;

Deveres dos Alunos

Artigo 66.º

Deveres do Aluno

Para além dos consignados na legislação vigente, os alunos têm ainda os seguintes deveres:

- a) defender e promover o bom nome da Escola;
- b) em caso de falta a um elemento de avaliação previamente agendado, o discente tem de informar o Diretor de Turma e o docente da disciplina;
- c) não permanecer junto das salas de aula e locais onde decorrem atividades, nem junto aos portões da Escola;
- d) não usar chapéu, não ingerir alimentos, incluindo pastilhas elásticas nas aulas;
- e) comer apenas no refeitório e no bar dos alunos.

Artigo 67.º

Uso de Equipamentos de Comunicação, Áudio e/ou Vídeo

1. Não é permitido o uso de smartphones ou qualquer tipo de equipamento eletrónico de comunicação, áudio/vídeo, em contexto de aula.
2. Em contexto de sala de aula os smartphones ou qualquer dispositivo eletrónico não podem estar visíveis e devem permanecer desligados ou sem som.
3. No caso de uso indevido e reiterado de smartphones ou outros dispositivos móveis, caberá ao Pessoal Docente ou Pessoal de Ação Educativa encaminhar o aluno para o Gabinete de Promoção para a Cidadania (GPC), adotando os procedimentos previstos para esta situação.
4. A captação de imagem e de áudio em contexto de aula é expressamente proibida.

Gabinete de Promoção Para a Cidadania (GPC)

Artigo 68.º

Disposições Gerais

1. O aluno é encaminhado para o GPC quando infringir os seus deveres consignados neste Regulamento e na lei em vigor.

2. As medidas disciplinares preventivas e de integração e as medidas disciplinares sancionatórias são aplicadas de acordo com a lei em vigor.
3. Para as situações não previstas no ponto anterior deverá consultar-se o Código de Procedimentos do GPC.
4. A aplicação de medidas preventivas e de integração ou sancionatórias serão determinadas pelo Diretor de Turma, em colaboração com o Conselho Executivo, tendo em conta os atenuantes e agravantes dos alunos.

Combate à Exclusão Social, Assiduidade Irregular e Abandono Escolar Precoce

Artigo 69.º Procedimentos

1. Assiduidade irregular ou abandono Escolar precoce.

1.1. Alunos abrangidos pela Escolaridade obrigatória:

- a) informar o Encarregado de Educação sobre a assiduidade do seu educando (conforme o estipulado na lei);
- b) averiguar junto do Serviço de Ação Social Escolar (SASE) se o agregado familiar do aluno é beneficiário de rendimento social de inserção e/ou Ação Social Escolar;
- c) convocar o Encarregado de Educação e o aluno para uma reunião com o Diretor de Turma.
- d) solicitar uma reunião com o Encarregado de Educação, aluno, Diretor de Turma e membro do Órgão de Gestão, para celebração de um contrato compromisso;
- e) sinalizar para o Serviço de Psicologia e Orientação;
- f) sinalizar para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Ribeira Grande e/ou Instituto de Segurança Social dos Açores (de acordo com a lei).

1.2. Alunos não abrangidos pela Escolaridade obrigatória:

- a) informar o Encarregado de Educação ou o próprio sobre a assiduidade do seu educando (conforme o estipulado na lei);
- b) convocar o Encarregado de Educação e/ou aluno para uma reunião com o Diretor de Turma.

2. Situações de carência socioeconómica:

- a) averiguar junto do SASE se o agregado familiar do aluno é beneficiário de rendimento social de inserção e/ou ação social Escolar;
- b) convocar o Encarregado de Educação e o aluno para uma reunião com o Diretor de Turma.
- c) sinalizar para a Equipa de Educação para a Saúde;
- d) sinalizar para o Instituto de Segurança Social dos Açores;
- e) ativar o plano de Escola para assegurar eventuais carências alimentares dos alunos.

3. Suspeitas de: negligência; abuso sexual; consumo de estupefacientes; maus-tratos físicos; prostituição infantil ou outras situações previstas na lei (alunos abrangidos ou não pela Escolaridade obrigatória):
 - a) Contatar o Coordenador de Diretores de Turma ou Conselho Executivo.
 - b) Enviar a informação para:
 - Polícia Judiciária
 - Ministério Público
 - Departamento de Investigação e Ação Penal
 - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Ribeira Grande
 - c) Esta informação deve seguir para estas entidades através do Conselho Executivo.

Avaliação dos alunos

Artigo 70.º

Disposições Gerais

1. Os alunos devem participar na sua avaliação através da autoavaliação e através do seu envolvimento no plano de acompanhamento e/ou de desenvolvimento a que eventualmente sejam submetidos.
2. No processo de avaliação participam todos os restantes intervenientes, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 71.º

Nomenclatura de Avaliação

A nomenclatura a usar em todos os percursos formativos segue o previsto na lei em vigor.

Artigo 72.º

Elementos de Avaliação

1. Os elementos de avaliação que exijam estudo prévio e preparação, independentemente da sua natureza, têm de ser obrigatoriamente agendados com os alunos em sala de aula e registados na plataforma Sistema de Gestão Escolar.
2. Os elementos de avaliação referidos na alínea anterior incluem as avaliações escritas e avaliações orais.
3. Os elementos de avaliação deverão conter as cotações das perguntas ou exercícios.
4. Os elementos de avaliação devem ser corrigidos, classificados e entregues aos alunos no mais curto espaço de tempo possível, não sendo permitida a realização de outro elemento de avaliação, sem que o anterior tenha sido devidamente corrigido, classificado e devolvido aos alunos.

5. Nos elementos de avaliação devem constar a assinatura do professor e a classificação quantitativa ou qualitativa obtida pelos alunos.
6. Nos elementos de avaliação os alunos podem utilizar os materiais específicos de cada disciplina, de acordo com as indicações do professor.
7. Não pode ser calendarizado mais do que um elemento de avaliação no mesmo dia, nem mais do que três por semana, no respeito pelos pontos 1 e 2 deste artigo.
8. Não é permitida a marcação de elementos de avaliação na última semana de cada período, salvo casos excepcionais, ouvidos os alunos, o Diretor de Turma e o Conselho Executivo.
9. Sempre que um aluno falte a um elemento de avaliação por motivo justificado tem o direito de o realizar noutra data a combinar com o docente, com o conhecimento do Diretor de Turma.
10. Na situação referida no ponto anterior não é obrigatório o cumprimento do disposto nos pontos 1 e 2.
11. Se um aluno faltar a um elemento de avaliação sem justificação é-lhe atribuída a classificação de zero no elemento de avaliação em causa.
12. As justificações de faltas a elementos de avaliação devem ser de natureza médica ou carecerem de aceitação do Diretor de Turma.

Artigo 73.º

Cursos Profissionais – Avaliação/Progressão

1. Os alunos transitam de ano sempre que obtenham a classificação inferior a dez valores, no máximo, de oito Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)/módulos, de qualquer uma das componentes do currículo.
2. Este total de oito UFCD/módulos não concluídas com sucesso tem carácter cumulativo com as UFCD/módulos do ano letivo anterior.
3. Terá de ser realizada uma prova de recuperação da respetiva UFCD/módulo, sempre que o aluno obtenha nota final ao Módulo/UFCD inferior a dez.
4. A classificação final da UFCD/módulo é a resultante da aplicação da média aritmética simples entre a primeira classificação final do UFCD/módulo e a nota da prova de recuperação.
5. Após os procedimentos descritos no ponto anterior é efetuado o lançamento da classificação final.
6. Os alunos dos Cursos Profissionais realizam exames em épocas especiais, a definir pelo Órgão de Gestão, nas UFCD's em que obtiveram classificação inferior a dez valores.
7. A época de exames extraordinária, destinada aos alunos em fase de conclusão de curso ou a alunos com UFCD's em atraso cujo curso tenha terminado, deverá ocorrer no final do ano Escolar.

8. Em situações excepcionais, de forma a não prejudicar os alunos que pretendam dar prosseguimentos aos estudos ou ingressar no mercado de trabalho, o(s) exame(s) destinado(s) à conclusão do curso podem ocorrer nas interrupções letivas.

Artigo 74.º

Cursos Profissionais - Mecanismos de Recuperação de Assiduidade

Em cumprimento do artigo 40.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, a Unidade Orgânica definiu os mecanismos de recuperação de assiduidade abaixo descritos:

- a) no caso de faltas justificadas, independentemente do aluno se encontrar dentro ou fora da Escolaridade obrigatória, o docente aplica mecanismos de recuperação de assiduidade;
- b) o tipo de mecanismo é definido pelo professor bem como a ponderação a contabilizar para cálculo da nota final da UFCD/ módulo, consoante o número de faltas dadas;
- c) este processo é realizado em colaboração com o Diretor de Turma e fica concluído quando o docente fornece a informação necessária ao Diretor de Turma;
- d) no caso de faltas injustificadas, independentemente do aluno se encontrar dentro ou fora da Escolaridade obrigatória, não se aplicam os mecanismos de recuperação. Aplica-se o preconizado na lei em vigor.

Capítulo III – Pessoal Docente

Artigo 75.º

Disposições Gerais

A atividade do Pessoal Docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no quadro das Disposições Gerais e organizativos constantes na Lei de Bases do Sistema Educativo e Normativos Regionais.

Artigo 76.º

Direitos do Pessoal Docente

1. Ao Pessoal Docente são garantidos os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
2. Nas situações em que não está prevista gratificação, toda a componente não letiva deve reverter a favor do cargo atribuído pelo Conselho Executivo.

Artigo 77.º **Deveres do Pessoal Docente**

1. O Pessoal Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma em geral e dos deveres profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
2. Para além dos deveres consignados no quadro legal referido no ponto anterior, ao Pessoal Docente compete justificar no prazo de cinco dias úteis as ausências, utilizando para o efeito a plataforma informática Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (SIGRHARA).

Artigo 78.º **Uso de equipamentos de comunicação, áudio e/ou vídeo**

1. Não é permitido o uso de smartphones ou qualquer tipo de equipamento eletrónico de comunicação, áudio/vídeo, em contexto de aula.
2. Em contexto de sala de aula os smartphones ou qualquer dispositivo eletrónico não podem estar visíveis e devem permanecer desligados ou sem som.
3. No caso de uso indevido e reiterado de smartphones ou outros dispositivos móveis caberá ao Conselho Executivo adotar as medidas que considerar convenientes.
4. A captação de imagem em contexto de aula é expressamente proibida, exceto se autorizado pelo Encarregado de Educação.

Comissão Coordenadora da Avaliação do Desempenho Docente

Artigo 79.º **Composição**

Sem prejuízo do definido na legislação em vigor, a Comissão Coordenadora da Avaliação do Desempenho é composta por cinco membros efetivos e um suplente, eleitos em assembleia geral de professores, por maioria, entre os docentes em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pertencentes ao quadro desta Unidade Orgânica, que não sejam avaliadores e sejam detentores, no mínimo, de cinco anos de serviço docente.

Artigo 80.º **Competências**

Para além do previsto na lei, cabe à comissão Coordenadora da avaliação do desempenho docente eleger o seu presidente, de entre os membros que a compõe.

Capítulo IX – Pessoal de Ação Educativa

Artigo 81.º

Disposições Gerais

O Pessoal de Ação Educativa da Escola deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade Escolar, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 82.º

Direitos do Pessoal de Ação Educativa

Ao Pessoal de Ação Educativa são garantidos os direitos gerais estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral, bem como os direitos previstos pela legislação em vigor.

Artigo 83.º

Deveres do Pessoal de Ação Educativa

1. O Pessoal de Ação Educativa está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, consignados na legislação em vigor e no presente Regulamento.
2. Para além dos deveres consignados no quadro legal referido no ponto anterior compete ao Pessoal de Ação Educativa justificar no prazo de cinco dias úteis as ausências, utilizando para o efeito a plataforma informática Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (SIGRHARA).

Capítulo X – Pais e Encarregados de Educação

Artigo 84.º

Disposições Gerais

Aos Pais e Encarregados de Educação compete promover ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos filhos, acompanhando-os no seu processo ensino aprendizagem.

Artigo 85.º Direitos

São direitos gerais dos Pais e Encarregados de Educação os consignados na lei em vigor e os constantes nos documentos orientadores da Escola Secundária da Ribeira Grande.

Artigo 86.º Deveres

- a) São deveres gerais dos Pais e Encarregados de Educação os consignados na lei em vigor e os constantes nos documentos orientadores da Escola Secundária da Ribeira Grande.
- b) É dever do Encarregado de Educação justificar as faltas através de meios eletrónicos (SGE ou via *email*).

Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 87.º Omissões

Compete ao Conselho Executivo decidir sobre as situações omissas no presente Regulamento Interno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 88.º Alterações

As alterações ao presente regulamento só poderão ser efetuadas em resultado de alterações legislativas e/ou regulamentares que digam respeito ao funcionamento interno da Escola.

Artigo 89.º Arquivo e Divulgação

Todos os documentos oficiais da Escola são colocados na plataforma informática da Escola, responsabilizando-se o Conselho Executivo pelo arquivo e segurança dos originais.

Artigo 90.º Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor cinco dias após a sua aprovação pela Assembleia de Escola.

O Presidente da Assembleia de Escola



(Marco Paulo de Sousa Santos)